

Lei nº 2.275, de 06 de agosto de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Álvaro Haubert	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior frequência no Curso, persistindo a falta de candidatos, deverá então recair sobre aquele que comprovar docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDEF

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores -

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos